PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
017
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
218
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXAMES, CONSULTAS E PLANTÕES, A SEREM OFERTADOS AOS USUARIOS DO SUS DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE

4.1. O certame licitatório será realizado por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso e a continuidade da assistência médica, mediante a disponibilização de serviços complementares à rede pública municipal. A demanda compreende necessidades de atendimento especializado, investigação diagnóstica, tratamento ambulatorial e cirúrgico, assistência médica hospitalar em regime de plantão e atendimento domiciliar, exigindo uma oferta compatível com os diferentes contextos em que o cuidado à população é prestado.

No âmbito das consultas especializadas, a necessidade está relacionada ao atendimento de situações que exigem avaliação médica específica, esclarecimento diagnóstico, definição de condutas e acompanhamento clínico. A diversidade de especialidades contempladas na demanda abrange necessidades de saúde em diferentes fases da vida, incluindo cuidados à criança, à mulher, à saúde mental e às condições que demandam acompanhamento por especialistas. A disponibilização desses atendimentos é necessária para dar continuidade aos encaminhamentos da rede municipal e permitir que os usuários recebam a assistência correspondente às suas necessidades.

A oferta de exames integra essa necessidade assistencial, pois a avaliação e o acompanhamento dos pacientes dependem, conforme cada caso, de recursos que auxiliem a investigação das condições de saúde, a confirmação ou o afastamento de hipóteses diagnósticas e a definição do tratamento. A realização dos exames previstos na demanda busca proporcionar suporte às decisões médicas e favorecer a continuidade do cuidado, mantendo a conexão entre a avaliação clínica, os resultados obtidos e as condutas adotadas.

A demanda também contempla situações cujo tratamento requer procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas. A disponibilização dessas intervenções, incluindo os procedimentos específicos das áreas de dermatologia e ginecologia, é necessária para viabilizar o tratamento indicado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
219
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

e proporcionar resposta às condições identificadas durante a assistência. Nesse contexto, os serviços de anestesiologia vinculados às cirurgias também integram a necessidade da contratação, de modo que a programação dos procedimentos conte com o suporte médico correspondente à sua realização, conforme a avaliação de cada paciente.

No âmbito do Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo, a necessidade envolve a disponibilidade de assistência médica nos períodos diurnos e noturnos previstos na demanda, inclusive nos finais de semana. A cobertura por plantões é necessária para dar suporte às atividades assistenciais da unidade, à avaliação e ao acompanhamento dos pacientes e à adoção das condutas médicas pertinentes durante os períodos de atendimento. Essa organização busca prevenir descontinuidade na assistência e assegurar suporte profissional às necessidades que se apresentem nas escalas contempladas na contratação. Os plantões específicos de psiquiatria integram essa cobertura, proporcionando assistência especializada em saúde mental nos períodos definidos para o serviço.

A contratação abrange, ainda, a necessidade de suporte médico ao Serviço de Atendimento Domiciliar. Os plantões destinados a essa modalidade visam viabilizar a avaliação e o acompanhamento dos usuários elegíveis à assistência no domicílio, conforme os critérios assistenciais aplicáveis. A disponibilidade médica nesse contexto é necessária para apoiar a condução do cuidado, avaliar a evolução clínica e orientar os encaminhamentos pertinentes, mantendo a articulação com os demais serviços da rede municipal de saúde.

A organização dessas diferentes frentes de atendimento busca fortalecer a integração entre a atenção primária, a assistência especializada, o atendimento hospitalar e o cuidado domiciliar. A oferta complementar deve favorecer o acesso conforme as necessidades clínicas e as prioridades assistenciais, proporcionar maior previsibilidade aos atendimentos e contribuir para que avaliações, exames, intervenções e acompanhamentos tenham continuidade ao longo do percurso do usuário na rede de saúde.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar os serviços médicos contemplados na demanda consolidada, oferecendo suporte à assistência ambulatorial, hospitalar e domiciliar sob responsabilidade da Secretaria da Saúde de Tamboril – CE. O interesse público a ser atendido consiste em proporcionar condições para o diagnóstico oportuno, o tratamento adequado e a continuidade do cuidado, fortalecendo a capacidade de resposta da rede municipal e contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população atendida.

5.2. DA UTILIZACAO DE CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento justifica-se porque a necessidade da Secretaria de Saúde de Tamboril não se esgota na contratação de um prestador por item. A execução do objeto exige a composição de uma rede complementar de profissionais e prestadores aptos a atender, simultaneamente, às demandas da Atenção Primária e do Hospital Raimunda Timbó Camelo. A contratação abrange consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas, serviços de anestesiologia, plantões médicos e psiquiátricos e atendimento médico domiciliar. Nessa configuração, a capacidade oferecida por um prestador pode ser somada à de outros, inclusive para o mesmo serviço, sem que a contratação de um torne desnecessária a participação dos demais.

A solução enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratações simultâneas em condições padronizadas quando essa forma de atendimento é viável e vantajosa para a Administração. O credenciamento constitui procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, inciso I, da mesma Lei, e as contratações dele decorrentes fundamentam-se no art. 74, inciso IV. A inviabilidade de competição, neste caso, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
220
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

resulta da inexistência de pluralidade de prestadores. Decorre da inadequação de uma disputa eliminatória para selecionar um único executor quando a finalidade administrativa é incorporar capacidades de atendimento que podem ser utilizadas em paralelo, sob as mesmas condições para cada item.

A vantagem operacional do modelo decorre da forma como esses serviços são demandados. As consultas e os exames são programados a partir dos encaminhamentos da rede e das necessidades de cada especialidade. A programação cirúrgica exige a compatibilização da disponibilidade do especialista, da anestesiologia e da estrutura hospitalar. Os plantões, por sua vez, precisam assegurar cobertura em turnos distintos, inclusive em períodos noturnos e fins de semana, enquanto o atendimento domiciliar segue programação própria. A concentração da execução em um único prestador por item vincularia a oferta à sua agenda, à sua capacidade e à sua disponibilidade, inclusive nos casos de afastamento ou interrupção da prestação. O credenciamento permite distribuir os atendimentos e recompor agendas e escalas entre prestadores aptos ao serviço, reduzindo a dependência de um único executor e o risco de descontinuidade assistencial.

A abertura do chamamento a pessoas físicas e jurídicas também permite a participação de prestadores habilitados para parcelas específicas do objeto, sem exigir que cada interessado disponha de estrutura para executar a totalidade dos serviços. Um profissional pode contribuir para a oferta de consultas em sua especialidade, ao passo que outros prestadores podem atender à programação de exames, cirurgias ou plantões, conforme sua habilitação. O cadastramento permanecerá aberto durante a vigência do edital, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a capacidade de atendimento da rede credenciada possa ser ampliada sem ficar restrita aos interessados que ingressarem no início do procedimento.

A admissão dos interessados não se confunde com a distribuição dos serviços. O credenciamento reconhecerá a aptidão do prestador para os itens correspondentes, sem gerar direito à convocação imediata nem garantia de quantitativo mínimo. A Secretaria de Saúde organizará as convocações de acordo com a demanda efetiva e com os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. As prioridades clínicas e a regulação assistencial orientarão a ordem de atendimento dos usuários. A distribuição entre os credenciados, por sua vez, observará as regras do chamamento, de forma impessoal e verificável. Esse controle preserva a igualdade de oportunidades entre os prestadores sem comprometer a organização do atendimento pelo Município.

A padronização das condições de execução e remuneração por item assegura que prestações equivalentes sejam contratadas nas mesmas bases. Os valores serão previamente definidos no edital, conforme o art. 79, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observada a Lei Municipal nº 396/2026 para os serviços nela disciplinados. A vantagem econômica do modelo reside na possibilidade de dimensionar as contratações à necessidade efetiva e remunerar os serviços autorizados, executados e atestados, sem obrigação de absorver integralmente os quantitativos estimados ou de remunerar o prestador pela mera condição de credenciado. A definição prévia dos valores, embora necessária à padronização, não é o fundamento isolado da escolha. O que justifica o credenciamento é a utilidade de manter vários prestadores aptos a executar o mesmo serviço, nas mesmas condições, conforme a programação da rede.

A contratação preserva o caráter complementar da participação privada no SUS, previsto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, observada a preferência legal das entidades filantrópicas e das sem fins lucrativos. A Secretaria de Saúde permanece responsável pela organização da oferta, pela regulação do acesso e pelo acompanhamento da execução. O credenciamento acrescenta capacidade assistencial à rede municipal sem transferir aos prestadores a definição das prioridades, dos encaminhamentos ou dos volumes a contratar.

Dessa forma, a escolha do credenciamento decorre da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento por especialidade, procedimento e turno, sem concentrar a execução em um único prestador. A contratação paralela e não excludente permite combinar a oferta de diferentes profissionais e prestadores, organizar sua participação por critérios impessoais e vincular a despesa aos serviços efetivamente prestados. Por essas razões, o credenciamento mostra-se técnica e operacionalmente adequado e vantajoso para o atendimento complementar das demandas assistenciais do Município de Tamboril – CE.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

6.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, em caráter complementar à rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender às demandas da Secretaria de Saúde e do Hospital Raimunda Timbó Camelo, no Município de Tamboril – CE. A prestação compreende, conforme os itens do objeto, consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas, serviços de anestesiologia, plantões médicos e psiquiátricos e atendimento médico domiciliar.

6.2. O ciclo de vida da solução tem início com a organização da demanda pela Secretaria de Saúde, a partir dos encaminhamentos das unidades da rede, das filas de espera por especialidade ou procedimento, da programação cirúrgica, das necessidades de cobertura das escalas hospitalares e das demandas do atendimento domiciliar. Essa programação orientará a distribuição dos serviços entre os credenciados, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital, a prioridade clínica dos usuários, quando aplicável, e a capacidade de atendimento das unidades envolvidas.

6.3. O credenciamento permitirá que a Administração acione os prestadores conforme a demanda efetiva, para os serviços em que estiverem habilitados. A formalização do credenciamento, por si só, não implica convocação imediata nem assegura volume mínimo de serviços. Antes do início da execução, serão definidos, conforme a natureza do serviço, a unidade ou o local de atendimento, a agenda, a escala ou a programação assistencial, bem como as responsabilidades pela disponibilização da equipe, das instalações, dos equipamentos e dos insumos necessários.

6.4. A execução será integrada aos fluxos assistenciais da rede municipal. As consultas, os exames e os procedimentos ambulatoriais serão realizados conforme os encaminhamentos e as autorizações pertinentes. As cirurgias eletivas e os serviços de anestesiologia serão articulados com a programação hospitalar, desde a avaliação pré-operatória até as orientações de alta e o encaminhamento para acompanhamento pós-operatório, conforme a natureza do procedimento. Os plantões serão prestados de acordo com as escalas definidas, com registro das ocorrências e transmissão das informações necessárias à continuidade do atendimento entre as equipes. O atendimento domiciliar observará a programação do serviço municipal responsável e as necessidades assistenciais de cada usuário.

6.5. A conclusão de cada atendimento compreenderá, conforme a natureza do serviço, o registro em prontuário, a emissão de laudo ou relatório, a disponibilização dos resultados e a comunicação à unidade de origem sobre as condutas adotadas, os encaminhamentos e as orientações para seguimento. Os registros deverão permitir a continuidade do cuidado e a comprovação da execução, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos usuários. Na utilização de materiais e insumos, deverão ser observadas as rotinas de biossegurança e de destinação dos resíduos de serviços de saúde, conforme as responsabilidades atribuídas a cada parte.

6.6. Durante a execução, a Administração acompanhará a correspondência entre a demanda autorizada e os serviços efetivamente prestados, verificando o cumprimento das agendas e escalas, a entrega de laudos e relatórios e as ocorrências que afetem o atendimento. A medição considerará a unidade prevista para cada item, distinguindo, conforme o caso, os procedimentos realizados dos plantões efetivamente cumpridos. Os registros assistenciais e administrativos subsidiarão o ateste da execução e a apuração de faltas, cancelamentos, remarcações e demais divergências.

6.7. No encerramento de cada contratação, serão conferidos os serviços executados e identificadas as pendências de registros, laudos, resultados ou devolutivas assistenciais. A Secretaria de Saúde deverá

dispor das informações necessárias para organizar o seguimento dos usuários com atendimento em curso e, quando necessário, reprogramar os serviços ainda não realizados. O término da contratação não afasta as obrigações de sigilo e de guarda dos registros pela parte responsável.

7. DOS ITENS, DOS VALORES E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
7.1. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	MÉDICO ORTOPEDISTA	3800	UNIDADE	R$ 208,80
2	MÉDICO DERMATOLOGISTA	2800	UNIDADE	R$ 195,75
3	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	700	UNIDADE	R$ 195,75
4	MÉDICO CARDIOLOGISTA	2200	UNIDADE	R$ 195,75
5	MÉDICO PSIQUIATRA	5000	UNIDADE	R$ 195,75
6	MÉDICO UROLOGISTA	1500	UNIDADE	R$ 156,60
7	MÉDICO PEDIATRA	3000	UNIDADE	R$ 156,60
8	MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	4000	UNIDADE	R$ 156,60
9	MÉDICO NEUROLOGISTA	2600	UNIDADE	R$ 261,00
10	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	1000	UNIDADE	R$ 156,60
11	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1200	UNIDADE	R$ 313,20
12	MÉDICO NEUROPEDIATRA	2000	UNIDADE	R$ 313,20
13	MÉDICO REUMATOLOGISTA	1500	UNIDADE	R$ 261,00
14	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	600	UNIDADE	R$ 313,20
15	MÉDICO ONCOLOGISTA	500	UNIDADE	R$ 208,80
16	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1500	UNIDADE	R$ 156,60
17	MÉDICO MASTOLOGISTA	600	UNIDADE	R$ 313,20
18	MÉDICO NEFROLOGISTA	600	UNIDADE	R$ 261,00
19	MÉDICO HEMATOLOGISTA	500	UNIDADE	R$ 313,20
20	MÉDICO PROCTOLOGISTA	600	UNIDADE	R$ 261,00
21	MÉDICO ANGIOLOGISTA/ VASCULAR	900	UNIDADE	R$ 261,00
22	MÉDICO ENDOSCOPISTA/GASTROENTEROLOGISTA/PROCTOLOGISTA - EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	1600	UNIDADE	R$ 261,00
23	MÉDICO ENDOSCOPISTA/GASTROENTEROLOGISTA/PROCTOLOGISTA- EXAME DE COLONOSCOPIA	400	UNIDADE	R$ 921,00
24	MÉDICO CARDIOLOGISTA- ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO BIDIMENSIONAL	500	UNIDADE	R$ 261,00
25	MÉDICO CARDIOLOGISTA-ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO PULSAADO E CONTÍNUO	500	UNIDADE	R$ 261,00
26	MÉDICO GINECOLOGISTA-HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	120	UNIDADE	R$ 2.700,00
27	MÉDICO ANGIOLOGISTA/ CIRURGIÃO VASCULAR OU RADIOLOGISTA/ ULTRASSONOGRAFISTA- EXAME DE MAPEAMENTO VENOSO	800	UNIDADE	R$ 261,00
28	MÉDICO RADIOLOGISTA/ ULTRASSONOGRAFISTA- PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA (PAAF) DA TIREÓIDE	120	UNIDADE	R$ 280,00
29	MÉDICO RADIOLOGISTA/ ULTRASSONOGRAFISTA- PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA (PAAF) DA MAMA	120	UNIDADE	R$ 402,65
30	MÉDICO RADIOLOGISTA/ ULTRASSONOGRAFISTA-PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA (PAAF) DA PRÓSTATA	80	UNIDADE	R$ 760,00
31	MÉDICO RADIOLOGISTA/ ULTRASSONOGRAFISTA- MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE	100	UNIDADE	R$ 448,00
32	MÉDICO UROLOGISTA- EXAME DE CISTOSCOPIA	100	UNIDADE	R$ 575,00
33	MÉDICO NEUROLOGISTA- EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	300	UNIDADE	R$ 280,00
34	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL	1600	UNIDADE	R$ 117,45
35	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	1400	UNIDADE	R$ 117,45
36	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	800	UNIDADE	R$ 117,45
37	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA UNILATERAL	100	UNIDADE	R$ 117,45
38	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA - ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	400	UNIDADE	R$ 117,45
39	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	800	UNIDADE	R$ 117,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
223
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

40	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA - ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	600	UNIDADE	R$ 117,45
41	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	500	UNIDADE	R$ 117,45
42	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	300	UNIDADE	R$ 117,45
43	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA UNILATERAL	150	UNIDADE	R$ 117,45
44	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO	1200	UNIDADE	R$ 117,45
45	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA	600	UNIDADE	R$ 117,45
46	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULO	300	UNIDADE	R$ 117,45
47	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA DE PEQUENAS PARTES	600	UNIDADE	R$ 117,45
48	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	400	UNIDADE	R$ 234,90
49	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	400	UNIDADE	R$ 234,90
50	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	30	UNIDADE	R$ 234,90
51	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	50	UNIDADE	R$ 234,90
52	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	600	UNIDADE	R$ 234,90
53	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR	50	UNIDADE	R$ 234,90
54	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA OU RADIOLOGISTA- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	600	UNIDADE	R$ 234,90
55	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- BIÓPSIA DE LESÃO DE PELE	200	UNIDADE	R$ 391,50
56	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- EXERESE DE TUMORES CUTÂNEOS BENIGNOS OU MALIGNOS SEM ENXERTO OU RETALHO	200	UNIDADE	R$ 391,50
57	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES BENIGNAS	60	UNIDADE	R$ 391,50
58	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- APLICAÇÃO DE NITROGÊNIO EM LESÕES PRÉ-MALIGNAS	60	UNIDADE	R$ 391,50
59	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- EXERESE DE NEVOS	800	UNIDADE	R$ 391,50
60	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- EXERESE DE CISTOS EPIDÉRMICOS	150	UNIDADE	R$ 391,50
61	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- LIPOMAS DE TAMANHO PEQUENO	250	UNIDADE	R$ 391,50
62	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- LINFILTRAÇÕES DE CORTICÓIDES NO TRATAMENTO DE QUELÓIDES	200	UNIDADE	R$ 391,50
63	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE II- EXERESE DE TUMOR MALIGNO COM RECONSTRUÇÃO POR ENXETO DE PELE DE ESPESSURA TOTAL E/ OU RETALHO CIRÚRGICO	80	UNIDADE	R$ 783,00
64	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE II- LIPOMA GIGANTE	80	UNIDADE	R$ 783,00
65	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE II- RECONSTRUÇÃO DE ORELHA BÍFIDA	60	UNIDADE	R$ 783,00
66	MÉDICO DERMATOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE II- ELETROCAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMA	80	UNIDADE	R$ 783,00
67	MÉDICO GINECOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- CAUTERIZAÇÃO COM ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	80	UNIDADE	R$ 391,50
68	MÉDICO GINECOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- COLPOSCOPIA	200	UNIDADE	R$ 391,50
69	MÉDICO GINECOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- BIOPSIA DO COLO DO ÚTERO	250	UNIDADE	R$ 391,50
70	MÉDICO GINECOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE I- BIOPSIA DE VULVA	80	UNIDADE	R$ 391,50
71	MÉDICO GINECOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE II- INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO	200	UNIDADE	R$ 783,00
72	MÉDICO GINECOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE II-EXERESE DE PÓLIPO ENDOCERVICAL	150	UNIDADE	R$ 783,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
224
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

73	MÉDICO GINECOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE II- DRENAGEM DE ABSCESSO OU CISTO DA GLÂNDULA DE BARTOLIN	80	UNIDADE	R$ 783,00
74	MÉDICO GINECOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE II- RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO	100	UNIDADE	R$ 783,00
75	MÉDICO GINECOLOGISTA, PROCEDIMENTOS DE PORTE II- ELETROCAUTERIZAÇÃO DO CÓLO UTERINO	200	UNIDADE	R$ 783,00
76	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- COLECISTECTOMIA	200	UNIDADE	R$ 783,00
77	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- HERNIORRAFIA INGUINAL	180	UNIDADE	R$ 783,00
78	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- HERNIORRAFIA UMBILICAL	150	UNIDADE	R$ 783,00
79	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- HÉRNIA EPIGÁSTRICA	120	UNIDADE	R$ 783,00
80	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- OOFORECTOMIA	100	UNIDADE	R$ 783,00
81	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- POSTECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 783,00
82	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- LIPOMECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 783,00
83	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- CESAREANA	150	UNIDADE	R$ 783,00
84	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- LAQUEADURA TUBÁRIA	150	UNIDADE	R$ 783,00
85	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- VASECTOMIA	60	UNIDADE	R$ 783,00
86	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- URETROTOMIA INTERNA	50	UNIDADE	R$ 783,00
87	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- VARICOCELECTOMIA	50	UNIDADE	R$ 783,00
88	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- MIOMECTOMIA	40	UNIDADE	R$ 783,00
89	MÉDICO VASCULAR, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- VARICOCELECTOMIA	50	UNIDADE	R$ 783,00
90	MÉDICO UROLOGISTA , CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- URETROTOMIA INTERNA	50	UNIDADE	R$ 783,00
91	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTÉRICO, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- CESAREANA	150	UNIDADE	R$ 783,00
92	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTÉRICO, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- LAQUEADURA TUBÁRIA	120	UNIDADE	R$ 783,00
93	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- COLECISTECTOMIA	350	UNIDADE	R$ 783,00
94	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- HERNIORRAFIA INGUINAL	300	UNIDADE	R$ 783,00
95	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- HERNIORRAFIA UMBILICAL	150	UNIDADE	R$ 783,00
96	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- HÉRNIA EPIGÁSTRICA	120	UNIDADE	R$ 783,00
97	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- OOFORECTOMIA	100	UNIDADE	R$ 783,00
98	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- POSTECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 783,00
99	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- LIPOMECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 783,00
100	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- CESAREANA	150	UNIDADE	R$ 783,00
101	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- LAQUEADURA TUBÁRIA	150	UNIDADE	R$ 783,00
102	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- VASECTOMIA	60	UNIDADE	R$ 783,00
103	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- URETROTOMIA INTERNA	50	UNIDADE	R$ 783,00
104	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- VARICOCELECTOMIA	100	UNIDADE	R$ 783,00
105	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO I- MIOMECTOMIA	40	UNIDADE	R$ 783,00
106	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO II- HERNIORRAFIA INCISIONAL	60	UNIDADE	R$ 1.566,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
225
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

107	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO II-HISTERECTOMIA	200	UNIDADE	R$ 1.566,00
108	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO II-COLPOPERINEOPLASTIA	180	UNIDADE	R$ 1.566,00
109	MÉDICO UROLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO II-PROSTATECTOMIA TRANSVESICAL	80	UNIDADE	R$ 1.566,00
110	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTÉRICO, CIRURGIAS ELETIVAS PESO II-HISTERECTOMIA	100	UNIDADE	R$ 1.566,00
111	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTÉRICO, CIRURGIAS ELETIVAS PESO II-COLPOPERINEOPLASTIA	80	UNIDADE	R$ 1.566,00
112	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO II-HERNIORRAFIA INCISIONAL	60	UNIDADE	R$ 1.566,00
113	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO II-HISTERECTOMIA	300	UNIDADE	R$ 1.566,00
114	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO II-COLPOPERINEOPLASTIA	260	UNIDADE	R$ 1.566,00
115	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO II-PROSTATECTOMIA TRANSVESICAL	80	UNIDADE	R$ 1.566,00
116	MÉDICO CIRUGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO III-COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	80	UNIDADE	R$ 2.500,00
117	MÉDICO VASCULAR, CIRURGIAS ELETIVAS PESO III-FLEBECTOMIA UNILATERAL	120	UNIDADE	R$ 2.500,00
118	MÉDICO CIRURGIÃO UROLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO III-RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE PRÓSTATA E BEXIGA	80	UNIDADE	R$ 2.500,00
119	MÉDICO CIRURGIÃO UROLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO III-URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA	40	UNIDADE	R$ 2.500,00
120	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO III-COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	80	UNIDADE	R$ 2.500,00
121	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO III-FLEBECTOMIA UNILATERAL	120	UNIDADE	R$ 2.500,00
122	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA CIRURGIAS ELETIVAS PESO III-RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE PRÓSTATA E BEXIGA	80	UNIDADE	R$ 2.500,00
123	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA CIRURGIAS ELETIVAS PESO III-URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA	40	UNIDADE	R$ 2.500,00
124	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-HEMORROIDECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 3.200,00
125	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-FISTULECTOMIA ANAL	30	UNIDADE	R$ 3.200,00
126	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-ADENOIDECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 4.200,00
127	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-AMIGDALECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 4.200,00
128	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-ADENOAMIGDALECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 4.200,00
129	MÉDICO UROLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL-	40	UNIDADE	R$ 4.200,00
130	MÉDICO UROLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-PROSTATECTOMIA RADICAL	60	UNIDADE	R$ 4.200,00
131	MÉDICO PROCTOLOGISTA CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-HEMORROIDECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 4.200,00
132	MÉDICO PROCTOLOGISTA CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-FISTULECTOMIA ANAL	60	UNIDADE	R$ 4.200,00
133	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-HEMORROIDECTOMIA	160	UNIDADE	R$ 3.200,00
134	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-FISTULECTOMIA ANAL	60	UNIDADE	R$ 3.200,00
135	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-ADENOIDECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 3.200,00
136	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-AMIGDALECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 3.200,00
137	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-ADENOAMIGDALECTOMIA	80	UNIDADE	R$ 3.200,00
138	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL	40	UNIDADE	R$ 3.200,00
139	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV-PROSTATECTOMIA RADICAL	60	UNIDADE	R$ 3.200,00
140	PLANTÕES DIURNOS DE 07 ÀS 13 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HOSPITAL	350	PLANTÃO	R$ 665,52

141	PLANTÕES DIURNOS DE 13 ÀS 19 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HOSPITAL	350	PLANTÃO	R$ 665,52
142	PLANTÕES DIURNO DE 07 ÀS 13 HORAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS - HOSPITAL	120	PLANTÃO	R$ 735,00
143	PLANTÕES DIURNOS DE 13 ÀS 19 HORAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS - HOSPITAL	120	PLANTÃO	R$ 735,00
144	PLANTÕES NOTURNO DE 18 ÀS 23 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA -HOSPITAL	300	PLANTÃO	R$ 554,60
145	PLANTÕES NOTURNO DE 18 ÀS 23 HORAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS - HOSPITAL	120	PLANTÃO	R$ 612,50
146	PLANTÕES DIURNOS DE 07 ÀS 19 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HOSPITAL	650	PLANTÃO	R$ 1.331,04
147	PLANTÕES DIURNOS DE 7 ÀS 19 HORAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS - HOSPITAL	350	PLANTÃO	R$ 1.470,00
148	PLANTÕES NOTURNO DE 19 ÀS 7 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HOSPITAL	650	PLANTÃO	R$ 1.331,04
149	PLANTÕES NOTURNOS DE 19 ÀS 7 HORAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS - HOSPITAL	350	PLANTÃO	R$ 1.470,00
150	PLANTÃO NOTURNO (18 ÀS 00 HORAS) DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA - PRONTO ATENDIMENTO DE SUCESSO	220	PLANTÃO	R$ 368,40
151	PLANTÃO NOTURNO (19 ÀS 7 HORAS) DE DOMINGO A SEGUNDA-FEIRA - PRONTO ATENDIMENTO DE SUCESSO	300	PLANTÃO	R$ 736,80
152	MÉDICO PSIQUIATRA-PLANTÕES DIURNOS DE 7 ÀS 19 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA - UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL	60	PLANTÃO	R$ 3.012,00
153	PLANTÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR-PLANTÕES DIURNOS DE 7 ÀS 13 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO-	200	PLANTÃO	R$ 568,80
154	PLANTÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR-PLANTÕES DIURNOS DE 7 ÀS 19 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	400	PLANTÃO	R$ 1.137,60
155	PLANTÃO MÉDICO DE 3 (TRÊS) HORAS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE DURANTE TRANSFERÊNCIA OU REMOÇÃO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	120	PLANTÃO	R$ 499,14
156	PLANTÃO MÉDICO DE 6 (SEIS) HORAS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE DURANTE TRANSFERÊNCIA OU REMOÇÃO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	84	PLANTÃO	R$ 998,28
157	PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE DURANTE TRANSFERÊNCIA OU REMOÇÃO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	60	PLANTÃO	R$ 1.996,56
158	PLANTÃO MÉDICO DE 3 (TRÊS) HORAS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE DURANTE TRANSFERÊNCIA OU REMOÇÃO, AOS SÁBADOS E DOMINGOS.	48	PLANTÃO	R$ 551,25
159	PLANTÃO MÉDICO DE 6 (SEIS) HORAS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE DURANTE TRANSFERÊNCIA OU REMOÇÃO, AOS SÁBADOS E DOMINGOS.	36	PLANTÃO	R$ 1.102,50
160	PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE DURANTE TRANSFERÊNCIA OU REMOÇÃO, AOS SÁBADOS E DOMINGOS.	36	PLANTÃO	R$ 2.205,00

Nota explicativa 1: O valor unitário de cada plantão corresponde à multiplicação da tarifa horária aplicável, prevista na Lei Municipal nº 396/2026, pelo número de horas de duração do plantão indicado na especificação do item. A tarifa horária é definida de acordo com a categoria profissional, o local de atendimento e o dia da escala, conforme o enquadramento de cada serviço. O quantitativo da planilha representa o número de plantões completos, e o valor total estimado de cada item é obtido pela multiplicação desse quantitativo pelo valor unitário por plantão.

Nota explicativa 2: **Os plantões médicos destinados ao acompanhamento de pacientes em transferências e remoções possuem duração prevista de 3 (três), 6 (seis) e 12 (doze) horas, com valores unitários individualizados conforme a tarifa horária estabelecida na Lei Municipal nº 396/2026. Considerando a natureza assistencial desses serviços, sua execução ocorrerá mediante necessidade, não sendo possível estabelecer antecipadamente as datas e a frequência das transferências. Os quantitativos indicados constituem estimativas para o período de 12 (doze) meses, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade de acompanhamento médico.**

7.1.1. Os valores unitários dos serviços médicos objeto do credenciamento foram definidos com base na tabela da Lei Municipal nº 396, de 1º de setembro de 2026, que estabelece os valores de plantões,

consultas, exames e procedimentos no Município de Tamboril – CE. O valor de cada item está indicado no quadro de serviços do termo de referência, de acordo com a respectiva descrição e unidade de medição.

7.1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições de habilitação previstas no edital e comprovem a qualificação técnica e profissional exigida para os itens de seu interesse. A pessoa física deverá comprovar a própria habilitação para a execução dos serviços. A pessoa jurídica deverá comprovar a habilitação dos médicos que indicar para a prestação dos serviços, conforme os requisitos de cada item.

7.1.3. Da estimativa da contratação

7.1.3.1. A estimativa foi elaborada a partir do levantamento das necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril – CE, abrangendo as demandas da Atenção Primária e do Hospital Raimunda Timbó Camelo. O dimensionamento considerou o histórico de atendimentos, a demanda reprimida, a previsão de novos encaminhamentos e a necessidade de cobertura das escalas médicas, de modo a projetar os serviços a serem ofertados em caráter complementar à rede municipal do SUS.

7.1.3.2. Os quantitativos foram estimados individualmente por item, conforme o quadro de serviços do termo de referência, e abrangem os seguintes grupos.

a) Consultas médicas especializadas, entre elas ortopedia, dermatologia, cardiologia, psiquiatria e ginecologia.

b) Exames diagnósticos, incluindo exames por imagem, por métodos gráficos e endoscópicos, conforme as especificações de cada item.

c) Procedimentos ambulatoriais, inclusive dermatológicos e ginecológicos.

d) Procedimentos cirúrgicos eletivos e serviços de anestesiologia.

e) Plantões médicos e psiquiátricos, conforme os turnos e as durações previstos para cada item.

f) Serviços médicos destinados ao atendimento domiciliar, conforme a programação da equipe responsável.

7.1.3.3. A distribuição mensal dos quantitativos consta do memorial de cálculo e representa uma previsão para a programação dos atendimentos e das escalas. O volume efetivamente autorizado em cada mês poderá variar para mais ou para menos em relação à previsão mensal, conforme os encaminhamentos recebidos, a programação cirúrgica e a necessidade de cobertura dos plantões, observados os limites contratuais.

7.1.3.4. O valor total estimado da contratação corresponde à soma dos valores obtidos pela multiplicação do quantitativo previsto de cada item pelo respectivo valor unitário. Essa estimativa destina-se ao planejamento assistencial e orçamentário e não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos nem assegura demanda mínima aos credenciados. O pagamento incidirá apenas sobre os serviços autorizados, efetivamente prestados e aceitos pela Contratante

7.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1.A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades assistenciais da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE e do Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo, observadas as descrições, unidades de atendimento e quantidades estabelecidas na planilha consolidada da demanda.

7.2.2 A prestação será organizada por meio de agendas de atendimento, autorizações de exames e procedimentos e escalas de plantão, conforme a natureza de cada serviço. Serão observados os locais, dias, horários e fluxos assistenciais definidos pela Secretaria da Saúde, em articulação com o hospital e com o Serviço de Atendimento Domiciliar, conforme o caso.

7.2.3. Da execução das consultas médicas especializadas

a) As consultas serão realizadas nas especialidades previstas na demanda, conforme os encaminhamentos e os agendamentos organizados pela rede municipal de saúde.

b) Cada atendimento compreenderá a avaliação clínica do paciente, o levantamento do histórico de saúde, o exame físico pertinente à especialidade, a análise dos exames apresentados e a definição da conduta médica. Conforme a necessidade identificada, serão fornecidas orientações, prescrições,

solicitações de exames e encaminhamentos para acompanhamento ou atendimento em outros serviços da rede.

7.2.4. Da execução dos exames e dos procedimentos ambulatoriais

a) Os exames e procedimentos de investigação diagnóstica serão realizados conforme indicação clínica, autorização e agendamento, observadas as características do respectivo item. Quando necessário, deverão ser fornecidas orientações sobre o preparo para o atendimento e os cuidados pertinentes à sua realização.

b) Os resultados serão disponibilizados com os registros e laudos correspondentes, identificando o paciente, o exame ou procedimento realizado e o profissional responsável, de modo a permitir sua utilização na definição e na continuidade da assistência.

c) Os procedimentos ambulatoriais de dermatologia e ginecologia serão executados conforme a indicação médica e as condições aplicáveis a cada intervenção. A realização deverá ser registrada em prontuário, com descrição do procedimento, das condutas adotadas e das orientações fornecidas ao paciente quanto aos cuidados posteriores.

7.2.5. Da execução das cirurgias eletivas e dos serviços de anestesiologia

a) As cirurgias eletivas serão realizadas conforme indicação médica e programação assistencial, observados os procedimentos expressamente previstos na demanda e a autorização da Secretaria da Saúde.

b) A programação deverá compatibilizar a realização das intervenções com a disponibilidade dos profissionais envolvidos e com as condições necessárias à execução dos respectivos procedimentos. c) A atuação dos médicos cirurgiões e dos médicos anestesiologistas observará os serviços correspondentes a cada item da planilha consolidada.

d) Os serviços de anestesiologia serão executados nos procedimentos aos quais estiverem vinculados, conforme a avaliação do paciente e a conduta anestesiológica aplicável. Deverão ser registrados os atos realizados, as intercorrências e as informações necessárias à continuidade dos cuidados, conforme a atuação de cada profissional.

e) Após a realização do procedimento, serão fornecidas as orientações assistenciais pertinentes aos cuidados posteriores e ao acompanhamento subsequente.

7.2.6 Da execução dos plantões médicos

a) Os plantões médicos serão executados de acordo com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, observando os locais de atendimento, os períodos diurnos e noturnos, os dias de execução e as cargas horárias estabelecidas nas especificações dos respectivos itens. A organização dos serviços ocorrerá mediante escalas previamente definidas ou por acionamento conforme a demanda, consideradas as particularidades operacionais de cada unidade e a natureza dos atendimentos.

b) Durante a execução dos plantões, os profissionais deverão realizar as avaliações clínicas, prescrições, condutas terapêuticas, encaminhamentos, acompanhamentos e demais procedimentos médicos pertinentes às necessidades dos pacientes, observadas as atribuições da especialidade, as condições assistenciais do serviço e os protocolos aplicáveis, assegurando o devido registro dos atendimentos e das ocorrências relevantes.

c) Os plantões realizados nas unidades hospitalares, nos serviços de pronto atendimento e nas demais unidades de saúde observarão as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a continuidade da assistência médica e o atendimento das demandas apresentadas. Quando houver substituição ou continuidade do atendimento por outro profissional, a passagem do plantão deverá contemplar as informações necessárias ao prosseguimento da assistência, especialmente quanto às condições clínicas dos pacientes, às condutas adotadas e às pendências de acompanhamento.

d) Os plantões destinados ao Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) serão executados conforme os períodos e horários previstos nos respectivos itens, abrangendo os atendimentos realizados durante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
229
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

semana e aos finais de semana, quando contemplados na demanda. A atuação dos profissionais compreenderá a avaliação, o acompanhamento e a assistência médica aos pacientes vinculados ao serviço, observadas as necessidades clínicas identificadas, a programação assistencial e as condições de atendimento domiciliar.

e) Os plantões específicos de médico psiquiatra observarão os períodos de atendimento previstos no respectivo item, compreendendo a avaliação médica especializada, o acompanhamento clínico, a definição de condutas terapêuticas e os demais atendimentos relacionados à saúde mental, de acordo com as necessidades assistenciais e as atribuições profissionais correspondentes.

f) Os plantões médicos destinados ao acompanhamento de pacientes em transferências e remoções serão executados sob demanda, mediante acionamento da unidade de saúde responsável, considerando as condições clínicas do paciente e a necessidade de assistência médica durante o deslocamento. Esses serviços compreenderão os períodos de 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) horas, conforme as especificações dos respectivos itens, não estando sujeitos à programação antecipada obrigatória, em razão da imprevisibilidade das situações que demandam transferência ou remoção. Durante a execução, o profissional deverá assegurar o acompanhamento clínico do paciente, a adoção das condutas médicas necessárias e a continuidade da assistência até a conclusão do acompanhamento, observadas as condições de segurança do deslocamento.

g) O cumprimento dos horários e das cargas horárias previstas para cada plantão deverá ser devidamente observado e comprovado, mediante registros que permitam identificar o profissional responsável, a data, o local ou serviço de atendimento, os horários de início e término e as atividades desenvolvidas. Nos plantões de transferência e remoção, deverão ser registradas também as informações pertinentes ao deslocamento e à duração efetiva do acompanhamento. A comprovação desses registros subsidiará a fiscalização, a medição e o atesto dos serviços executados, considerando as condições estabelecidas para cada item, vedada a contabilização de serviços não realizados ou a remuneração em duplicidade de períodos coincidentes.

7.2.7. Da execução dos serviços de atendimento domiciliar

a) Os plantões destinados ao Serviço de Atendimento Domiciliar serão cumpridos nos dias e horários previstos para cada item, conforme a organização assistencial estabelecida pela Secretaria da Saúde.

b) A atuação compreenderá a avaliação e o acompanhamento médico dos usuários assistidos nessa modalidade, a definição das condutas pertinentes, as prescrições e as orientações ao paciente e aos responsáveis pelo cuidado. Quando necessário, serão realizados encaminhamentos para outros pontos da rede de saúde.

c) Os atendimentos domiciliares deverão ser registrados, com indicação das condições clínicas observadas, das condutas adotadas e das informações necessárias à continuidade da assistência.

7.2.8. Dos registros e do acompanhamento da execução

a) Todos os atendimentos deverão ser documentados em prontuário ou nos instrumentos assistenciais adotados pela rede municipal, com identificação do paciente, do profissional responsável, da data e do serviço realizado, acompanhados dos laudos e registros pertinentes a cada modalidade.

b) A execução será acompanhada pelos responsáveis designados pela Secretaria da Saúde, mediante a conferência dos atendimentos, procedimentos e plantões efetivamente realizados, observadas as autorizações, agendas, escalas e demais registros correspondentes aos serviços demandados.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação dos serviços médicos especializados, desde que atendam às condições de habilitação previstas no edital e aos requisitos técnicos, profissionais e sanitários aplicáveis aos itens para os quais requererem o credenciamento. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar relação com os serviços pretendidos, sem exigência de aptidão para a execução da totalidade do objeto.

8.2. Os médicos responsáveis pela execução deverão possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e comprovar, antes do início da prestação, sua regularidade para o exercício profissional

na jurisdição em que o serviço será executado. Para os itens que exijam atuação como especialista, inclusive consultas especializadas, procedimentos, cirurgias, serviços de anestesiologia e plantões por especialidade, deverá ser apresentado o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente a uma das especialidades ou áreas de atuação admitidas na descrição do item. A exigência de RQE não se estende aos plantões ou atendimentos para os quais o item não exija médico especialista.

8.3. A pessoa física credenciada deverá executar pessoalmente os serviços para os quais for contratada. A pessoa jurídica deverá comprovar a regularidade de sua inscrição perante o Conselho Regional de Medicina competente, indicar o médico responsável pela direção técnica, conforme o enquadramento do prestador, e identificar os profissionais designados para a execução, com comprovação de sua habilitação e disponibilidade para os serviços assumidos. A substituição de profissional indicado pela pessoa jurídica deverá ser previamente comunicada à Secretaria de Saúde, acompanhada da comprovação de que o substituto atende aos requisitos do respectivo item.

8.4. Quando o item previr a execução em consultório, clínica ou outro estabelecimento disponibilizado pelo credenciado, o local deverá possuir cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), licenciamento sanitário compatível com as atividades executadas, quando legalmente exigível, e condições de acessibilidade, privacidade, biossegurança e suporte assistencial adequadas ao serviço. Não será exigida estrutura física própria do credenciado para os itens cuja execução esteja prevista exclusivamente em unidade disponibilizada pelo Município ou no domicílio do usuário.

8.5. O credenciado deverá disponibilizar a equipe, os materiais, os equipamentos e os insumos que estiverem sob sua responsabilidade, conforme as condições de execução de cada item. Nas unidades municipais, deverá observar as rotinas da unidade e utilizar adequadamente os recursos disponibilizados, comunicando à Secretaria de Saúde ou à direção da unidade qualquer insuficiência ou falha que comprometa a realização segura do atendimento.

8.6. Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, horários e turnos definidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com os encaminhamentos, as autorizações, as agendas e as escalas aplicáveis. O credenciado deverá cumprir integralmente os compromissos assumidos e comunicar, tão logo tenha conhecimento, qualquer impedimento à realização de atendimento ou ao cumprimento de escala, de forma a permitir a reprogramação do serviço e evitar a interrupção da assistência. Nos plantões, deverão ser registrados os horários de início e término e repassadas à equipe sucessora as informações necessárias à continuidade do cuidado.

8.7. A execução deverá observar as normas éticas e técnicas do exercício profissional, os protocolos assistenciais da rede municipal e as medidas de segurança do paciente e de controle de infecções pertinentes ao serviço. Nos procedimentos invasivos, nas cirurgias e nos atos anestésicos, deverão ser observadas as rotinas de avaliação prévia, registro do consentimento quando cabível, identificação do paciente e do procedimento e acompanhamento pós-procedimento, de acordo com as atribuições do credenciado. As intercorrências que exijam providências da unidade deverão ser comunicadas à equipe responsável e registradas no prontuário.

8.8. O credenciado deverá registrar os serviços realizados nos instrumentos assistenciais e administrativos indicados pela Secretaria de Saúde. Conforme a natureza do serviço, deverá elaborar os prontuários, laudos, relatórios, registros de procedimentos e devolutivas clínicas pertinentes, com identificação do profissional responsável. Os resultados e as orientações para seguimento deverão ser disponibilizados pelos canais institucionais definidos para o atendimento, de modo a permitir a continuidade do cuidado e a comprovação da execução.

8.9. O credenciado deverá preservar o sigilo profissional e adotar medidas de proteção dos dados pessoais dos usuários, especialmente dos dados de saúde, na forma da Lei nº 13.709/2018. O acesso e o compartilhamento de informações deverão limitar-se ao necessário para a assistência, a regulação e a comprovação da prestação, com uso de canais autorizados e acesso restrito às pessoas legitimadas. A obrigação de sigilo permanece após o término da contratação.

8.10. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do usuário do SUS ou de seu acompanhante por serviço, material, insumo ou ato profissional abrangido pela contratação. O

atendimento deverá respeitar as prioridades assistenciais estabelecidas pela rede municipal, sem discriminação ou condicionamento à contratação de serviço particular.

8.11. O credenciado deverá observar as rotinas de segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos de serviços de saúde, inclusive dos perfurocortantes gerados no atendimento domiciliar, quando houver. Nas unidades municipais, deverá seguir o plano e os fluxos de gerenciamento de resíduos do estabelecimento. Nos serviços executados em estabelecimento disponibilizado pelo credenciado, caberá a este assegurar o gerenciamento dos resíduos gerados, conforme a regulamentação sanitária aplicável.

8.12. As condições de habilitação e de regularidade profissional e sanitária aplicáveis deverão ser mantidas durante a vigência da contratação. O credenciado deverá comunicar à Secretaria de Saúde qualquer alteração na equipe, na responsabilidade técnica, no local de atendimento ou nas condições de funcionamento que possa afetar a execução dos serviços.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Contratante, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril – CE, de acordo com a natureza de cada item e com a programação assistencial. A indicação poderá abranger o Hospital Raimunda Timbó Camelo, as demais unidades da rede municipal ou, no caso do atendimento domiciliar, o domicílio do usuário indicado pela equipe responsável. O local será informado na convocação ou no instrumento de programação do serviço, não cabendo ao credenciado alterá-lo por iniciativa própria.

9.2. A execução ocorrerá conforme a demanda efetiva da Contratante, após a formalização da contratação e mediante ordem de serviço, autorização de atendimento, agenda, escala ou outro instrumento oficial adotado pela Secretaria de Saúde. A convocação identificará o item contratado, o local de execução e, conforme a natureza do serviço, a data, o horário, o turno, o quantitativo autorizado e as orientações necessárias ao atendimento. A convocação ficará restrita aos itens para os quais o prestador estiver credenciado e contratado.

9.3. A Secretaria de Saúde organizará os encaminhamentos, as agendas de consultas e exames, a programação cirúrgica, as escalas de plantão e os roteiros de atendimento domiciliar, conforme os fluxos da rede municipal. O credenciado deverá cumprir a programação que lhe for comunicada e informar tempestivamente qualquer impedimento à execução. As alterações de local, data, horário ou escala serão registradas pela Contratante, de modo a permitir a reprogramação do atendimento e a conferência posterior dos serviços.

9.4. A execução e a comprovação da prestação observarão a natureza de cada item, nos seguintes termos.

9.4.1. As consultas especializadas serão realizadas conforme os encaminhamentos e as agendas da rede municipal. A execução será comprovada pelo registro do atendimento, com identificação do profissional, data e registro da conduta adotada, incluindo orientações ou encaminhamentos pertinentes à continuidade do cuidado.

9.4.2. Os exames diagnósticos e os procedimentos ambulatoriais serão realizados de acordo com a autorização correspondente. A comprovação incluirá o registro do serviço efetivamente realizado e, quando aplicável, a emissão e a disponibilização do laudo, do resultado ou do relatório pelos canais institucionais definidos pela Contratante.

9.4.3. As cirurgias eletivas e os serviços de anestesiologia serão executados conforme a programação hospitalar e comprovados pelos respectivos registros cirúrgicos ou anestésicos, observadas as atribuições de cada profissional. A inclusão do usuário no mapa cirúrgico, a reserva de horário ou a preparação para o procedimento não constituem comprovação de que a cirurgia foi realizada. Em caso de suspensão ou cancelamento, deverão ser registrados o motivo e, quando cabível, a orientação para reprogramação.

9.4.4. Os plantões médicos e psiquiátricos serão executados conforme o local, a data e a duração definidos na escala formalizada pela Contratante. A comprovação considerará o efetivo cumprimento do turno, mediante registro dos horários de início e término e confirmação pela unidade. A mera inclusão do profissional na escala não comprova a execução, assim como a ausência de atendimentos

durante o turno não descaracteriza o plantão efetivamente cumprido.
9.4.5. O atendimento médico domiciliar será executado no endereço indicado pela Contratante, conforme a programação da equipe responsável pelo serviço. A visita será comprovada pelo registro da data, do profissional responsável, do atendimento realizado e das orientações ou dos encaminhamentos realizados. A impossibilidade de atendimento deverá ser registrada e comunicada à equipe responsável para adoção das providências pertinentes.
9.5. Os atendimentos não realizados em razão de ausência do usuário, contraindicação clínica, cancelamento ou outro impedimento deverão ser registrados separadamente, com indicação do motivo. O registro da ocorrência destina-se ao controle da programação e não autoriza o cômputo do serviço como executado. Na hipótese de ter sido realizado outro ato assistencial previsto como item autônomo, sua aceitação dependerá da correspondente autorização e comprovação, vedada a duplicidade de registros para fins de medição.
9.6. Ao término de cada período de apuração, o credenciado apresentará demonstrativo dos serviços executados, discriminados por item, local, data ou turno, profissional responsável e quantidade realizada, com referência à autorização, à agenda ou à escala correspondente. A fiscalização confrontará o demonstrativo com os registros institucionais e com a confirmação da unidade, quando aplicável. Os documentos de medição deverão conter apenas os dados necessários à comprovação da execução, preservando-se o sigilo das informações clínicas.
9.7. A aceitação compreenderá a verificação da correspondência entre o serviço autorizado e o efetivamente prestado, da unidade de medição prevista para o item, do cumprimento da agenda ou da escala, da identificação do profissional executor e da apresentação dos registros exigidos. O aceite será fundamentado na conformidade da prestação com as condições contratuais e não ficará condicionado à obtenção de resultado clínico específico.
9.8. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação das exigências de caráter técnico. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Serão observados os prazos e procedimentos definidos no instrumento contratual ou no regulamento aplicável, nos termos do art. 140, inciso I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições contratuais, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. As divergências serão registradas com a identificação dos itens afetados e dos motivos da rejeição. Quando a pendência for passível de saneamento, o credenciado será notificado para apresentar esclarecimentos ou corrigir a documentação no prazo indicado pela Contratante. A correção documental não substitui a comprovação da efetiva prestação. Havendo controvérsia quanto à execução, a parcela incontroversa seguirá para liquidação e pagamento no prazo contratual, observado o art. 143 da mesma Lei.
9.10. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil e ético-profissional do credenciado e dos profissionais executores, nos limites legais e contratuais. No encerramento da execução, deverão ser concluídas as entregas de laudos, resultados e demais registros sob responsabilidade do credenciado, com comunicação à Secretaria de Saúde das pendências assistenciais que exijam seguimento pela rede municipal.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à pessoa física ou jurídica contratada pelos serviços previamente autorizados, efetivamente prestados nos locais indicados pela Contratante e aceitos na forma do item 9. O valor devido em cada período de apuração corresponderá aos quantitativos aceitos, multiplicados pelos valores unitários fixados no edital de credenciamento e no instrumento contratual para cada item, observada a Lei Municipal nº 396/2026 quanto aos serviços por ela disciplinados. A mera inclusão em agenda ou escala, o credenciamento e os quantitativos estimados não geram direito a pagamento.
10.2. O pagamento ficará condicionado à emissão do termo de aceite pela Contratante, após a fiscalização dos serviços, a conferência dos registros de execução e o recebimento definitivo, na forma

prevista no item 9. O termo identificará o período de referência, os itens executados, os quantitativos aceitos e, quando houver, as parcelas rejeitadas ou pendentes de verificação.

10.3. O prazo para análise e emissão do termo de aceite será de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da documentação comprobatória completa da execução. Para essa conferência, serão utilizados o demonstrativo dos serviços prestados e os respectivos registros de autorização e execução, conforme a natureza do item. No caso dos plantões, será verificado o efetivo cumprimento do turno autorizado, independentemente do número de atendimentos nele realizados.

10.4. O prazo global para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da documentação completa exigida para a cobrança, compreendendo os documentos comprobatórios da execução e a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente, conforme a natureza do contratado. Quando a formalização do documento de pagamento couber à Contratante, o prazo será contado do recebimento dos documentos e das informações que o contratado deve apresentar para sua emissão. A emissão do termo de aceite, por se tratar de ato da Contratante, não reiniciará a contagem do prazo global.

10.5. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços executados, a Contratante identificará a parcela incontroversa e comunicará ao contratado o valor admitido para emissão ou ajuste da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, quando cabível. A parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo contratual, sem aguardar a resolução da divergência sobre os demais serviços, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O período necessário ao saneamento, pelo contratado, de inconsistências na execução ou na documentação comprobatória não será computado no prazo de recebimento definitivo da parcela afetada. As inconsistências restritas à nota fiscal ou ao instrumento de cobrança equivalente serão tratadas na etapa de liquidação, na forma do subitem 10.10.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela sua adequada execução, nos limites estabelecidos na legislação e no contrato.

10.8. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação de cobrança completa e regular, nos termos do subitem 10.4. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa, sem afastar o limite global de pagamento. A análise da documentação de cobrança poderá tramitar simultaneamente à conferência da execução, mas a liquidação somente será concluída após a emissão do termo de aceite.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente contém, conforme aplicável, os seguintes elementos.

a) data de emissão e prazo de validade, quando houver.

b) identificação do contratado, com CPF ou CNPJ, conforme o caso.

c) identificação da Contratante e do instrumento contratual.

d) período de referência e descrição dos serviços cobrados, admitida a remissão ao demonstrativo de execução correspondente.

e) quantitativos, valores unitários e valor total, compatíveis com os serviços aceitos.

f) indicação das retenções tributárias ou previdenciárias cabíveis, quando exigida no documento.

10.10. Havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou pendência imputável ao contratado que impeça a liquidação, a Contratante indicará a inconsistência a ser corrigida. A liquidação ficará sobrestada apenas quanto à parcela afetada, reiniciando-se os prazos correspondentes após o protocolo da documentação regularizada. Pendências administrativas imputáveis exclusivamente à Contratante não reiniciarão os prazos de pagamento.

10.11. A Contratante verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, conforme a natureza do contratado, mediante consulta ao cadastro de fornecedores utilizado pelo Município, ao registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando acessível, ou aos sítios eletrônicos oficiais. Quando a verificação eletrônica não for possível, poderão ser solicitados os documentos pertinentes, observadas as disposições do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. As consultas cadastrais destinam-se a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e a identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
234
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

identificação de ocorrência impeditiva indireta deverá ser examinada pela Contratante antes da adoção de qualquer medida.

10.13. Constatada irregularidade, o contratado será notificado por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo rejeitada a defesa, a Contratante comunicará, quando cabível, a situação aos órgãos competentes, inclusive quanto à existência de crédito decorrente de serviços prestados, para adoção das providências de sua competência.

10.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de eventual causa de extinção contratual, mediante decisão motivada no processo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.16. A irregularidade fiscal, por si só, não autoriza a retenção do pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, sem prejuízo das retenções previstas em lei e das providências administrativas relativas à manutenção das condições de habilitação.

10.17. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, respeitado o limite global de 30 (trinta) dias corridos previsto no subitem 10.4. Entre os dois prazos, prevalecerá o que se encerrar primeiro, observada a disciplina do art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.18. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada entre o vencimento do prazo aplicável ao pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.19. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade do contratado, que deverá informar os dados do banco, da agência e da conta.

10.20. Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

10.21. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, conforme a natureza do prestador e da remuneração, independentemente dos percentuais eventualmente indicados no demonstrativo de cobrança.

10.22. À pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional será aplicado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação do enquadramento por consulta oficial ou documento hábil. Serão observadas as hipóteses legais de dispensa e de retenção na fonte, inclusive quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando cabível.

10.23. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, salvo nas hipóteses excepcionais do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em que a antecipação propicie sensível economia de recursos ou constitua condição indispensável à prestação do serviço. A exceção dependerá de justificativa prévia no processo e de previsão expressa no instrumento convocatório ou no instrumento formal de contratação direta.

11. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

11.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do credenciamento. É vedado ao contratado ceder, transferir ou repassar a terceiros a execução de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, serviços de anestesiologia, plantões ou atendimentos domiciliares que lhe tenham sido atribuídos pela Contratante, ainda que o terceiro também esteja credenciado. A vedação é estabelecida com fundamento no art. 79, § 1º, inciso V, e no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A execução direta permite à Secretaria de Saúde verificar a habilitação do prestador, a qualificação do médico responsável por cada atendimento e a correspondência entre os serviços autorizados e os efetivamente executados. A vedação também preserva os critérios impessoais de distribuição da demanda, impedindo que o contratado escolha, por iniciativa própria, outro prestador para executar a parcela que lhe foi atribuída.
12.3. A pessoa física contratada deverá executar pessoalmente os serviços, sendo vedada a indicação de substituto por sua iniciativa. Em caso de impedimento, deverá comunicar prontamente a Secretaria de Saúde, à qual caberá decidir sobre a reprogramação do atendimento ou a convocação de outro credenciado apto, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital.
12.4. Para a pessoa jurídica contratada, não constitui subcontratação a execução direta por médicos integrantes de sua equipe, regularmente vinculados e identificados perante a Contratante, desde que a pessoa jurídica permaneça responsável pela prestação dos serviços. A substituição de profissional da equipe deverá ser previamente comunicada à Secretaria de Saúde e acompanhada da comprovação de que o substituto atende aos requisitos técnicos e profissionais do respectivo item, na forma do subitem 8.3. Essa substituição não autoriza o repasse da execução a outro prestador.
12.5. O descumprimento da vedação à subcontratação será apurado no processo administrativo correspondente e poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Cada contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O prazo de cada contrato não se confunde com a vigência do edital de credenciamento.
13.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses e nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Contratante e formalização de termo aditivo antes do encerramento do prazo em curso. A permanência do prestador no credenciamento não implica a prorrogação do contrato.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5ºdo art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
14.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
14.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
14.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
14.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
14.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento
15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO SE PESSOA FÍSICA:

15.3.1. Carteira de Identidade do signatário da proposta;
15.3.2. CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

15.3.3. Comprovante de endereço do signatário da proposta (Atualizado dos últimos três meses);
15.3.4. Fotocopia autenticada da Carteira de identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato;
15.3.5. Fotocopia autenticada do Certificado da especialidade medicina;
15.3.6. Certidão Negativa de conduta ético-profissional junto ao CRM do responsável técnico pela execução do serviço do contrato;
15.3.7. Currículo resumido do profissional que atuará na execução dos trabalhos, com a devida inscrição no CRM;
15.3.8. Para os itens que exijam atuação como especialista, apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de cada médico indicado para o serviço, em uma das especialidades ou áreas de atuação admitidas no respectivo item.
15.3.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
15.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
15.3.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
15.3.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
15.3.13. Atestado ou declaração referente às experiências profissionais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo órgão responsável por sua emissão, comprovando que a proponente prestou ou está prestando serviço compatíveis com o objeto da licitação.
15.3.14. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar as seguintes declarações:
a) Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
b) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

15.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO SE PESSOA JURÍDICA:
15.4.1. Habilitação Jurídica
15.4.1.1. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
15.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
15.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
15.4.1.4. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
15.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
15.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
15.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
15.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
15.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
15.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
15.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
15.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
15.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
15.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
15.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
15.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
15.4.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
15.4.2.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
15.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4.4 Qualificação Técnica
15.4.4.1. Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica), no Conselho Regional de Medicina, secção da sede da empresa.
15.4.4.1.1. Para os itens que exijam atuação como especialista, apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de cada médico indicado para o serviço, em uma das especialidades ou áreas de atuação admitidas no respectivo item.
15.4.4.2. Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
239
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.4.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

15.4.4.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço

d). A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

15.4.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;

d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.4.6. Os interessados em participar do credenciamento também deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Tamboril – CE, como representante legal/ membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 05.01.10.301.0031.2.039 – Manutenção de programas da atenção primaria em saúde, nos seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
240
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

elementos de despesas: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; e 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, na seguinte fonte de recursos 1600000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.
b) 05.02.10.302.0031.2.046 – Manutenção do Hospital Regional de Tamboril, nos seguintes elementos de despesas: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; e 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, na seguinte fonte de recursos 1600000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.
16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o presente termo de referência ora elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 06 de novembro de 2026.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350
Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE